



PROCESSO N.º 961/2006

PROTOCOLO N.º 9.037.379-0

PARECER N.º 197/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Subseqüente ao Ensino Médio – Área Profissional: Gestão.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2823/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Irati, que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Subseqüente ao Ensino Médio – Área Profissional: Gestão.

Em 05 de outubro de 2006, o presente processo foi convertido em diligência, retornando em 06 de fevereiro de 2007 através do Ofício n.º 503/07-GS/SEED.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 51/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 578/06 de 02 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1200 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo: 03 semestres
máximo: 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio.



PROCESSO N° 961/2006

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins.

Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado.”

2.2 Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
MUNICÍPIO: IRATI					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: NOTURNO			C H: 1200 h/a 1000 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 961/2006

2.3 Certificação

Ao concluir com êxito os três semestres do Curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Elisabete Neves Gerva	- Ciências Contábeis – Especialização em Gestão e Auditoria de Negócios	- Coordenação do Curso
Sérgio Luís Caetano	- Ciências Contábeis – Especialização em Administração Pública	- Teoria Geral da Administração - Administração de Pessoal
Ivonei Konopka	- Administração	- Fundamentação Psicossociais da Administração - Administração Estratégica e Planejamento
Simone Maria Bonfim Neves	- Ciências Contábeis	- Matemática Financeira - Administração Financeira e Orçamentária - Finanças Públicas
Caroline Dallinghaus	- Administração	- Sistemas de Informações Gerenciais - Estatística Aplicada - Metodologia e Técnica de Pesquisa - Teoria Econômica
Temilson de Oliveira	- Ciências Contábeis	- Contabilidade Geral - Contabilidade Gerencial
Isabel Sofia Furk	- Direito - Curso de Formação de Professores: - Direito e Legislação - Economia e Mercados - Especialização em Psicopedagogia	- Noções de Direito - Legislação Social do Trabalho
Adilson José Fillus	- Ciências Contábeis - Especialização em Logística Empresarial	- Administração da Produção e Materiais - Elaboração e Análise de Projetos
Eliane Weber Born Boff	- Ciências Contábeis	- Administração de Marketing e Vendas



PROCESSO N° 961/2006

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 233/06 do NRE de Irati, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Rachel Pereira Cabral, Bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Atestamos que os profissionais que atuam no Curso Técnico em Administração, forma subsequente, são habilitados na área, atendendo os objetivos da Proposta Pedagógica.

3.2. Plano de capacitação para professores:

Atestamos a participação dos professores nos cursos, simpósios, encontros, reuniões e grupos de estudos os quais contribuíram para o desenvolvimento e melhoria de suas práticas docentes.

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Atestamos a veracidade das informações contidas nas folhas nº 219.

3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Atestamos as parcerias com o setor produtivo: público e privado, organização e a participação em palestras, entrevistas, visitas técnicas, está resultando num melhor desenvolvimento da teoria em sala de aula.

3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Atestamos a elaboração do projeto a elaboração de um plano de Negócios, onde há necessidade da interdisciplinaridade para acontecer a concretização do plano.

3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

A implantação da Educação Profissional no colégio proporcionou aos alunos das áreas rurais e urbanas uma oportunidade a mais de formação potencializando-os para inserção no mercado de trabalho.”

Laudo Técnico para o Reconhecimento da oferta da Educação Profissional Técnica em Nível Médio

(...)

“Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento às Deliberações n.ºs 04/99 e 09/05 ambas do CEE somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2006.”



PROCESSO N° 961/2006

Parecer da Perita

“Na verificação ”in loco”, realizada nesta data, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Irati, com o Objetivo de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, nas modalidades (...) e Subsequente, constatei que o curso apresenta condições para tal solicitação visto apresentar um Plano de Curso de acordo com as Diretrizes Nacionais e Legislação pertinente, contemplando o necessário para a formação e qualificação de seus alunos.

Apresenta Recursos Humanos específicos e qualificados e acervo bibliográfico que atende a proposta pedagógica do curso.

Visto isto, sou de parecer que se conceda o Reconhecimento do Curso Técnico em Administração do Colégio Estadual (sic), do Município de Irati.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 339/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Subseqüente ao Ensino Médio, Área Profissional: Gestão, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, conforme estabelece o parágrafo único, art 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.